



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

**Termo de Conclusão
do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/2013)
Acesso à Informação**

Tendo em vista:

(i) o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/2013), às fls. 05 e 06 (18857351), celebrado em 23/07/2013, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Inea;

(ii) que o TAC tinha por objetivo estipular obrigações do Inea quanto à disponibilização de documentos e informações sobre o licenciamento ambiental no âmbito estadual, na Internet, para acesso público e irrestrito;

(iii) a Ação de Execução e Termo de Ajustamento de Conduta ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Processo Judicial nº 0816308-70.2023.8.19.0001 – 71526675, nos autos do SEI-070002/005593/2024), que alegou que, segundo perícia técnica realizada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado (Gate Ambiental), o Inea teria descumprido parcialmente cláusulas previstas no TAC (inadimplemento parcial da “cláusula 2.1.1.f” e o inadimplemento total da “cláusula 2.1.1.g”);

(iv) a Sentença de 18/09/2024 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental (99674695), que pronunciou a prescrição da pretensão executória formulada pelo MPRJ e julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do C.P.C.;

(v) a Certidão de 06/01/2025 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental (99674325), que certificou o trânsito em julgado da Sentença;

(vi) o despacho da Gercrin de 08/05/2025 (99585915, nos autos do SEI-070002/005593/2024 e cópia nos presentes autos sob o nº SEI 99675869), informando sobre a Sentença de 18/09/2024 e seu trânsito em julgado;

(vii) a Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 844 (Manifestação nº 11/2025 – GTA - 100293492), de 22/05/2025, que esclareceu que: (a) não subsiste obrigação pendente a ser cumprida pelo Inea no âmbito do ajuste; (b) atualmente, os processos administrativos e de licenciamento ambiental tramitam integralmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o que assegura a publicidade e a transparência buscadas originalmente pelo MPRJ no referido TAC; e (c) não há óbice jurídico à conclusão e ao consequente arquivamento do presente processo administrativo; e

(viii) a documentação constante dos processos SEI E-07/002.12035/2013.

DECLARAMOS CONCLUÍDO o TAC.INEA.03/2013, nos termos da Sentença de 18/09/2024 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental (99674695).

Renato Jordão Bussiere

Presidente do Inea

Juliana Lucia Avila

Diretora de Licenciamento Ambiental do Inea

Rio de Janeiro, 17 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 23/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 23/06/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **102780977** e o código CRC **D502619D**.

Referência: Processo nº E-07/002.12035/2013

SEI nº 102780977

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: